**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**Notícia de Fato n.º**

**Interessados:**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato Eleitoral instaurada nesta Promotoria da \_\_\_ Zona Eleitoral/TO, a partir de informações oriundas dos autos do Processo de Prestação de Contas n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde foram detectados indícios de crimes eleitorais previstos nos arts. 350 e 354-A, do Código Eleitoral, praticados pela pessoa de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_\_\_, nas eleições de 2024.

Analisando a documentação constante no procedimento, temos que, em parecer técnico conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas de campanha do candidato acima mencionado, sem prejuízo da devolução do montante de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ recebido do FEFC, cuja destinação não foi devidamente demonstrada, além de outras irregularidades.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral, em sua manifestação de fls. \_\_\_, salientou “**a inconsistência verificada na análise do pagamento realizado ao fornecedor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no valor de R$ 8.000,00, sendo R$5.000,00 referente a locação de veículos e R$3.000,00 atinente a atividades de militância**”, indicando que tal inconsistência “**é grave, porquanto sugere a utilização de recursos de origem não identificada**”.

Ainda em seu parecer, apontou de forma bem organizada em forma de tabelas uma série de outras irregularidades eleitorais, o que determinou a manifestação pela desaprovação das referidas contas.

**Importante destacar que o representado, apesar de intimado, não apresentou nenhuma manifestação em sua defesa durante todo a tramitação processual.**

Em sua decisão (fls. \_\_\_\_), o juízo eleitoral desaprovou as contas, condenando o representado às penas da lei. Na ocasião da decisão, foram listadas \_\_\_ irregularidades praticadas pelo representado (fls. \_\_).

É sabido que, para que haja desaprovação de contas, são necessárias irregularidades graves, muitas vezes insanáveis, que comprometam a análise das referidas contas. Foi o que ocorreu no caso em questão.

Sabemos também que, apesar de graves, muitas vezes tais irregularidades não extrapolam os limites de sua natureza cível. Entretanto, neste caso específico, algumas irregularidades dialogam com a esfera penal. Das \_\_\_ irregularidades listadas na decisão, entendemos como indícios de condutas criminosas as seguintes:

1. **Ausência de extratos bancários das contas destinadas à movimentação de Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC e Outros Recursos ;**
2. **Recebimento de doação em espécie acima de R$ 1.064,10 (hum mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), realizada de forma diversa da prevista na resolução de regência;**
3. **Omissão de receitas ;**
4. **Omissão de despesas na prestação de contas, mas constante em base de dados da Justiça Eleitoral;**
5. **Divergência entre a movimentação financeira registrada e a alusiva nos extratos eletrônicos;**
6. **Obtenção de receita sem a apresentação do recibo eleitoral correspondente;**
7. **Doação recebida em data anterior à data inicial de captação de receitas;**
8. **Realização de despesa antes da data da solicitação do registro de candidatura ou da concessão do CNPJ;**
9. **Realização de despesa após a data da eleição;**
10. **Saques que não se destinaram à composição de Fundo de Caixa e**
11. **Não comprovação de gastos realizados com recursos do FEFC.**

Essas condutas indicam que os recursos recebidos do FEFC e do Fundo Partidário pode tem sido desviados para a conta do candidato ou de terceiros, tendo sido utilizados documentos falsos ou ideologicamente falsos em sua prestação de contas

Isto posto, considerando a existência de indícios de ilícitos penais, o **Ministério Público Eleitoral** remete os autos deste procedimento a essa Superintendência da Polícia Federal para **instauração de inquérito policial**, a fim de apurar eventual prática dos crimes previstos nos artigos 350 e 354-A, do Código Eleitoral, pela pessoa de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Para tanto, e atendendo ao que dispõe o art. 55, IV, da Portaria 01/2019-PGR/PGE, indicamos, **dentre outras que essa Polícia Judiciária entenda pertinentes**, a oitiva do investigado, bem como das pessoas relacionadas às irregularidades acima listadas.

Local e data.

Promotor(a) Eleitoral